

## 2ª Reunião Trimestral Fórum Consultivo OEA



**PAUTA:** 

01

Alterações da IN RFB nº 2154/2023

02

Alterações da Portaria Coana nº 133/2023

03

O que produzimos no 2T2024

04

**Próximos Passos** 

05

**Próximos Treinamentos** 



#### Alterações da IN RFB nº 2154/2023



#### ART 2º

## INSERÇÃO — definição de ponto de contato

Art. 2º...

VI - recomendação, a prática desejável que tem VI - recomendação, a prática desejável que tem por objetivo aumentar a segurança da cadeia de por objetivo aumentar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira; e

internacional, do ponto de origem ao ponto de destino final.

Alíneas VIII e IX acrescentadas

Art. 2º...

suprimentos ou a conformidade aduaneira;

VII - cadeia de suprimentos, todos os parceiros VII - cadeia de suprimentos, todos os parceiros de negócios envolvidos direta ou indiretamente de negócios envolvidos direta ou indiretamente na movimentação das mercadorias no comércio na movimentação das mercadorias no comércio internacional, do ponto de origem ao ponto de destino final:

> VIII - ponto de contato da RFB, servidor designado com o objetivo de esclarecer dúvidas sobreo Programa OEA e os procedimentos aduaneiros correlatos; e

> IX - ponto de contato do interveniente, um funcionário do interveniente designado para tratar da prestação das informações durante e após o processo de certificação.

#### **ART 23**

## **MODIFICAÇÃO** — rito de recurso de indeferimento

§ 3º Se a autoridade a que se refere o § 2º não § 3º Se a autoridade a que se refere o § 2º não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento do dias, contado da data de recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao Chefe recurso, este deverá ser encaminhado a uma da EqOEA, que decidirá no prazo de 30 (trinta) EqOEA, conforme regras de distribuição dias.

#### Parágrafo 4º acrescido >

§ 4º Da decisão a que se refere o § 3º caberá recurso, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, ao § 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá Chefe do CeOEA, que o decidirá de forma recurso, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) definitiva em até 30 (trinta) dias.

Art. 23 .....

definidas pelo CeOEA.

§ 4º O recurso de que trata o §3º será julgado pelo Chefe da EgOEA que o receber no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.

dias, contado da data da ciência da decisão, ao Chefe do CeOEA, que o decidirá de forma definitiva em até 30 (trinta) dias.



### Alterações da IN RFB nº 2154/2023



#### **ART 27**

## **MODIFICAÇÃO** — ampliação do escopo de transformação empresarial

Art. 27. No caso de transformação, fusão, cisão Art. 27. No caso de transformação, fusão, cisão processo de reorganização societária.

ou incorporação de empresas certificadas no ou incorporação com participação de empresas Programa OEA, os responsáveis pela certificadas no Programa OEA, o ponto de reorganização societária deverão comunicar o contato do interveniente deverá comunicar o fato à EgOEA com a antecedência mínima de 90 | fato à EgOEA com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetivação do (noventa) dias contados da efetivação do processo de reorganização societária.

#### **ART 36A**

## **INSERÇÃO** — figura da exclusão a pedido

#### Ausente

Art. 36-A. A saída do Programa OEA poderá ser solicitada pelo interveniente a qualquer tempo e produzirá efeitos a partir da publicação de ADE no DOU.

#### **ART 37**

## **EXCLUSÃO** — impedimentos de certificação da lei 10833

Art. 37. São impeditivas de certificação ou Revogado permanência no Programa OEA as decisões definitivas, administrativas ou judiciais, de aplicação das sanções de suspensão ou cassação previstas nos incisos II e III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquanto durarem seus efeitos.

#### **ART 40**

## **INCLUSÃO** — todos os gerentes e chefes de **EqOEA no Fórum Consultivo**

Art. 40. O Fórum Consultivo OEA será integrado pelos seguintes membros:

I - o Chefe do CeOEA, na função de presidente;

II - 2 (dois) gerentes do CeOEA;

III - 2 (dois) chefes de EqOEA;

Art. 40. O Fórum Consultivo OEA será integrado pelos seguintes membros:

I - o Chefe do CeOEA, na função de presidente;

II - os gerentes do CeOEA;

III - os chefes de EgOEA



#### Alterações da IN RFB nº 2154/2023



#### **MODIFICAÇÃO** CAP. X

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Dos Critérios e Requisitos Aplicáveis até 31 de

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dos Critérios e Requisitos Aplicáveis aos requerimentos protocolados até 31 de Julho de 2024

#### **ART 43**

Julho de 2024

## INCLUSÃO — palavra transformação nas hipóteses de sucessão

Art. 43..... § 1º.....

IV - pessoas jurídicas sucessoras de uma IV-pessoas jurídicas sucessoras de uma empresa empresa certificada como OEA, resultantes de certificada como OEA, resultantes de processo processo de fusão, cisão ou incorporação, desde de transformação, fusão, cisão ou incorporação. que permanecam sob o controle administrativo do mesmo grupo controlador da empresa sucedida.

Art. 43...

δ 19...

#### **ART 47**

## **EXCLUSÃO** — artigo sobre prazos e disposições transitórias

Art. 47. O prazo para conclusão da análise do Revogado requerimento de certificação será de até:

I - 15 (quinze) dias, para os requisitos de admissibilidade, contado da data de juntada dos

## **ART 50** MODIFICAÇÃO

Art. 50. Após a atualização do Sistema OEA Art. 50. Após a atualização do Sistema OEA decorrente do disposto nesta Instrução decorrente do disposto nessa Instrução Normativa, os intervenientes certificados ou em Normativa, os intervenientes certificados ou que processo de certificação até 31 de julho de 2024 protocolaram Requerimento de Certificação OEA deverão incluir, no sistema, os documentos até 31 de julho de 2024 poderão incluir no digitalizados referentes às evidências de sistema os documentos digitalizados referentes atendimento dos critérios e requisitos previstos às evidências de atendimento dos critérios e no Capítulo III.

requisitos previstos nos art. 13 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 2023, que serão objeto de monitoramento a partir de 1º de ianeiro de 2025.



#### Alterações da Portaria Coana nº 133/2023



## **ART 1º MODIFICAÇÃO**

Segurança para análise dos requerimentos protocolados até 31/07 na norma antiga

Art. 1º O disposto nesta Seção aplica-se até 31 Art. 1º O disposto nesta Seção aplica-se aos de julho de 2024. Requerimentos de Certificação OEA protocolados até 31 de julho de 2024.

## **ART 5º MODIFICAÇÃO**

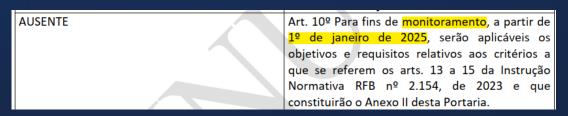
Aos requerimentos protocolados a partir de 01/08 aplica-se a Portaria Coana nº 133/2023

Art. 5º O disposto nesta Seção aplica-se a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º O disposto nesta Seção aplica-se aos Requerimentos de Certificação OEA protocolados a partir de 1º de agosto de 2024.

## **ART. 10 INCLUSÃO**

Segurança para monitoramento pela Portaria Coana n 133;2023 somente em jan/2025



## **ART. 11 INCLUSÃO**

Repetição do art. 50 da IN na Portaria sobre alterações no sistema OEA



### Alterações da Portaria Coana nº 133/2023



## ANEXO I INCLUSÃO

# Permissão para compartilhar dados do ponto de contato com OEA Integrado

#### 3. Autorizações:

Para viabilizar a fruição de benefícios concedidos pela RFB, pelos demais órgãos participantes do OEA-Integrado e pelas administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) firmados, o requerente autoriza:

- A divulgação dos dados cadastrais e a situação do certificado no sítio da RFB;
- O compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com os demais órgãos participantes do OEA-Integrado; e
- O compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com as administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha ARM firmado.

#### 3. Autorizações:

Para viabilizar a fruição de benefícios concedidos pela RFB, pelos demais órgãos participantes do OEA-Integrado e pelas administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) firmados, o requerente autoriza:

- A divulgação dos dados cadastrais e a situação do certificado no sítio da RFB;
- O compartilhamento dos dados cadastrais, nome e e-mail do ponto de contato do interveniente e a situação do certificado com os demais órgãos e entidades da Administração Pública participantes do OEA-Integrado; e
- O compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com as administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha ARM firmado.

## ANEXO II MODIFICAÇÃO — Item 13.9

13.9 Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a empresa parceira se assegura de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho, ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.

9 Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a empresa se assegura de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho, ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.

## **ANEXO II INCLUSÃO — Item 15.5**

15.5	Ausente	15.5	O OEA deve revisar e atualizar
			periodicamente os procedimentos
			formalizados relacionados aos requisitos
			deste critério.

## **ANEXO II EXCLUSÃO**

**Item 8.7** 

**Item 8.8** 

**Item 8.9** 



### Alterações da Portaria Coana nº 133/2023



## **ANEXO III** MODIFICAÇÃO

Informe as cinco unidades operacionais de D maior relevância no comércio exterior (nome, CNPJ e localização) e as atividades econômicas nelas desempenhadas. Se a empresa possui apenas uma unidade operacional, essa situação também deverá ser informada.

Para fins do disposto nesta questão, informe as atividades efetivamente realizadas, que podem não corresponder à totalidade das atividades econômicas cadastradas para a pessoa jurídica (CNAE). São consideradas de relevância aduaneira aquelas unidades onde são realizadas atividades de recepção de mercadorias importadas ou expedição de mercadorias a exportar, bem como ligadas ao despacho aduaneiro, a transporte, a armazenamento e a agenciamento de carga.

Informe as cinco unidades operacionais de maior relevância no comércio exterior (nome, CNPJ e localização) e as atividades econômicas nelas desempenhadas. Se a empresa possui apenas uma unidade operacional, essa situação também deverá ser informada.

Para fins do disposto nesta questão, informe as atividades efetivamente realizadas, que podem não corresponder à totalidade das atividades econômicas cadastradas para a pessoa jurídica (CNAE).

São consideradas de relevância aduaneira aquelas unidades onde são realizadas atividades de recepção de mercadorias importadas ou expedição de mercadorias a exportar, bem como ligadas ao despacho aduaneiro, a transporte, a armazenamento e a agenciamento de carga.

Informe, se for o caso, em qual das unidades operacionais está sediada a equipe ou setor de comércio exterior.

D Empresas que possuam mais de uma D unidade operacional nas quais ocorrem atividades relacionadas ao comércio internacional, devem informá-las nessa questão.

Se a empresa possui apenas uma unidade operacional. isso também deve ser informado explicitamente.

Caso a empresa tenha mais de cinco unidades onde sejam executadas atividades de comércio internacional, será necessário escolher as cinco mais relevantes.

Espera-se que a resposta contenha uma lista com CNPJ e atividades executadas, por exemplo:

- 1- 123456/0001-00 Importação de matéria primas e distribuição para outras unidades;
- 2- 123456/0002-00 Recepção de produtos acabados e exportação.

Certificações por estabelecimento devem responder essa questão somente para o estabelecimento requerente.

Empresas que possuam mais de uma unidade operacional nas quais ocorrem atividades relacionadas ao comércio internacional, devem informá-las nessa questão.

Se a empresa possui apenas uma unidade operacional. isso também deve ser informado explicitamente.

Caso a empresa tenha mais de cinco unidades onde sejam executadas atividades de comércio internacional, será necessário escolher as cinco mais relevantes.

Espera-se que a resposta contenha uma lista com CNPJ e atividades executadas, por exemplo:

- 1- 123456/0001-00 Importação de matéria primas e distribuição para outras unidades; 2- 123456/0002-00 Recepção de produtos acabados e exportação.
- Certificações por estabelecimento devem responder essa questão somente para o estabelecimento requerente.

É necessário que o interveniente informe, quando houver várias unidades operacionais, em qual delas estão concentrados os funcionários que atuam no comércio exterior. É comum que grandes empresas tenham um local centralizado para a atuação das pessoas que tratam do despacho aduaneiro, logística, contratação de transporte, etc.



### O que produzimos no 2T2024



### **REUNIÕES COM INTERVENIENTES**

**02/05** — Depositários

02/05 — Op. Portuários

02/05 — Agentes de Carga

**08/05** — Transportadores

**24/05** — **OEA-S Impo/Expo** 

24/06 — OEA-C (a ser realizada)

### **REUNIÕES INDIVIDUAIS**

OEA-C - 01/04, 09/04, 27/05 Op. Portuário e Depositário - 17/04, 23/04 OEA-S Impo/Expo - 20/05

## **REUNIÕES CÂMARA TÉCNICA**

**Entre transportadores e depositários** 

 $29/05 - 1^{a}$  reunião

 $19/06 - 2^{\underline{a}}$  reunião (a ser realizada)

#### **TREINAMENTO**

13/05 — Cargos Sensíveis

+ 3mil participantes

Materiais e filmagem:







#### **Próximos Passos**



ATÉ SETEMBRO Finalizar a análise das modificações do **Guia de Implementação dos Requisitos** 

Aprovarmos as sugestões no modelo  $DE \rightarrow PARA$ 

















#### **Próximos Treinamentos**

JULHO/2024 — API RECINTOS

**AGOSTO/2024** — VALORAÇÃO ADUANEIRA — Kelly Morgero

**AGOSTO/2024** — OPERAÇÕES INDIRETAS — Hermiro Oliveira

**SETEMBRO/2024** – TRÂNSITO SIMPLIFICADO



